

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



INEXIGIBILIDADE	
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022	DATA: 07/11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022	
CONTRATADO: UNIAO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ	
CNPJ: 81.398.232/0001-41	
VALOR: 4.470,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EVENTO: CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA – “O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS”	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando Nº 09.2022

Palmital/PR, 07 de novembro de 2022.

Ao Senhor

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Palmital
Estado do Paraná

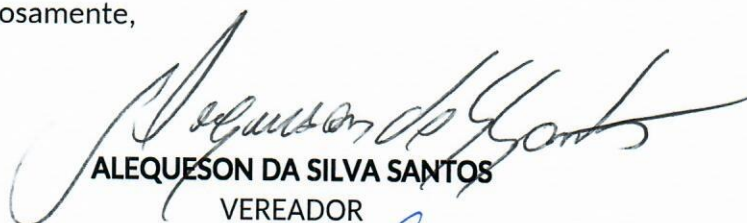
Senhor Presidente,

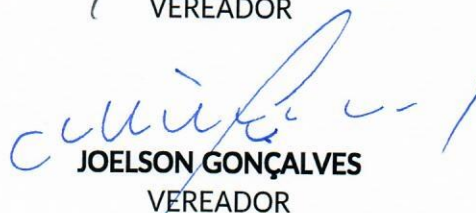
Através do presente, solicitamos a atenção de Vossa Excelência, no sentido de AUTORIZAR a contratação da empresa UVEPAR - UNIAO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, para participação dos vereadores que esta subscreve, no CONGRESSO que será realizado nos dias 08 à 11 de novembro de 2022, em Curitiba - PR, conforme cronograma e maiores informações em anexo.

A presente contratação justifica-se pela necessidade imprescindível de buscar conhecimento, para uma melhor atuação dos vereadores e servidores.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ALEQUESON DA SILVA SANTOS
VEREADOR


JOELSON GONÇALVES
VEREADOR


JOSÉ KATCHUK
VEREADOR

12º

CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA

"O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL
E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS"

MÉTODO CONSULTOR

08 A 11 DE NOVEMBRO
CURITIBA-PR
HOTEL SLAVIERO ROCKEFELLER

R\$ 1.490,00

INSCRIÇÕES:
41.99934.0390

REALIZAÇÃO:

UVEPAR

PARCERIA:

DATALEGIS

TERÇA-FEIRA (08/11)

13h30

CREDENCIAMENTO

14h às 16h

CONSULTORIA SOBRE: Projetos de Lei; Lei de Improbidade Administrativa; a Nova PCA do TCE-PR; sobre Direitos e Deveres dos Vereadores e dos Servidores Públicos.

QUARTA-FEIRA (09/11)

9h às 12h

Exemplos práticos de Projetos de Lei de Iniciativa da Vereança. Consultoria sobre Direitos e Deveres dos Vereadores e dos Servidores Públicos.

12h às 14h - **ALMOÇO**

14h às 15h

PALESTRA INICIAL

Mecanismos de Parceria com os Governos Federal e Estadual (captação de recursos aos Municípios). Sandra Kleinschmitt (Doutora em Sociologia, Mestre em Ciências Sociais, Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, Especialista em Segurança Pública, Cidadania e Direitos, professora universitária, diretora de pesquisa pelo Instituto Excelência Pesquisa e Consultoria, consultora e palestrante pela Política).

15h às 16h

PALESTRA MAGNA

Inovações Tecnológicas nos Municípios. Eduardo Pimentel Slaviero (Vice-prefeito de Curitiba).

16h

SOLEINIDADE DE ABERTURA

Presidente da UVEPAR e Diretoria, Representantes da UVB, do Governo do Estado do Paraná, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, além de demais Autoridades.

17h

PALESTRA

A AGENDA DE REFORMAS PARA O PAÍS.

Sérgio Fernando Moro (Jurista, ex-magistrado, ex-professor universitário e senador eleito pelo Estado do Paraná).

17h30 - **ENCERRAMENTO**

QUINTA-FEIRA (10/11)

8h30 às 9h15

PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DA VEREANÇA. Exemplos práticos e a valorização do mandato parlamentar. Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

9h15 às 10h15

ELEIÇÕES DAS MESAS DIRETIVAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Alexandre Martins (Advogado com especializações em Direito Público. Doutorando em Direito Civil na UBA - Universidade de Buenos Aires).

10h15 às 10h45

BRDE

Programas e Ações do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE em prol dos municípios. Equipe técnica do BRDE.

10h45 às 11h15

PALESTRA

MULHERES NA POLÍTICA:

Elas podem, o Brasil precisa. Suzie Pucillo (Prefeita de Astorga, Presidente do Movimento das Mulheres Municipalistas do Paraná, Advogada).

11h15 às 11h45

MARKETING POLÍTICO

Silvinho Tavares (CEO do Grupo Caravella).

11h45 às 12h

DIRETORIA DA UVEPAR - Ações, filiações e temas atuais para as Câmaras Municipais do Estado.

12h às 14h - **ALMOÇO**

14h às 14h45

PALESTRA

LIDERANÇA FEMININA. Zaira Sachetti (Jornalista, Palestrante, Empreendedora e CEO da Agência Comunicare).

14h45 às 15h45

PALESTRA

A NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA).

Eduardo Schnorr (Auditor de Controle Externo do TCE/PR).

15h45 às 16h

COFFEE BREAK

16h às 17h

PALESTRA

"O georreferenciamento para atualização da Planta Genérica de Valores - PGV e a Justiça Social e Fiscal do IPTU". Roberto Alves Ribeiro (Auditor de Controle Externo do TCE/PR).

17h

ENCERRAMENTO

19h

JANTAR

Patrocinado a todos os Congressistas e Expositores.

SEXTA-FEIRA (11/11)

8h30 às 10h30

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS SEUS DESAFIOS PRÁTICOS.

Evaldo Hoffmann Júnior (Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná-TJ/PR, Vice-Prefeito do Município de Prudentópolis/PR, Pós Graduado em Direito Contemporâneo).

10h30

ENCERRAMENTO

Programação sujeita a alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando nº 23/2022

Palmital, 07 de novembro de 2022.

JAIRO JOSÉ MENEZES

Presidente da Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Palmital - PR

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE VEREADORES

Sr. Presidente da Comissão de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o Memorando nº 09/2022 de autoria dos vereadores ALEQUERSON DA SILVA SANTOS, JOELSON GONÇALVES E JOSÉ KATCHUK, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, para treinamento e aperfeiçoamento dos solicitantes, no CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA - "O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS", que será realizado nos dias 08 à 11 de novembro de 2022, na cidade de Curitiba - PR.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Departamento Jurídico, para que elabore o PARECER JURÍDICO objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para dar prosseguimento aos atos necessários para a realização do procedimento.

Atenciosamente.

ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no Art. 6º, Inciso XVI e Art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF/MF	RG	FUNÇÃO
JAIRO JOSÉ MENEZES	Contador	047.921.899-42	8.702.880-1	Presidente
INDIANARA DE ANDRADE	Técnica Legislativa	031.214.499-74	7.052.088-5	Membro
MONICA LAIS KUZNHARSKI	Técnico de Controle	069.388.159-33	9.672.103-0	Membro

Art. 2º - Esta Comissão Permanente de Licitação está sob a Presidência do primeiro acima nomeado e norteará todos os Procedimentos Licitatórios desta Casa de Leis durante o ano de 2022.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Antonio Machado de Jesus Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO N° 029/2022 - CL

Palmital, 07 de novembro de 2022.

Ao Senhor

JAIRO JOSÉ MENEZES

Contador

Câmara Municipal de Palmital

Estado do Paraná.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Contador

A Comissão Permanente de Licitação vem respeitosamente, encaminhar ao Departamento de Contabilidade desta Casa de Leis, o Processo Licitatório n° 015/2022 - Inexigibilidade de Licitação n° 09/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada em treinamento de pessoal, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para efetivação do procedimento, sendo:

Para o evento: CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA - "O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS":

- ✓ 03 (três) inscrições;
- ✓ Valor da inscrição individual R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais);
- ✓ Valor total R\$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais).

Atenciosamente.


INDIANARA DE ANDRADE
Membro da Comissão de Licitação

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

12º

CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA

"O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL
E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS"

MÉTODO CONSULTOR

08 A 11 DE NOVEMBRO

CURITIBA-PR

HOTEL SLAVIERO ROCKEFELLER

R\$ 1.490,00

INSCRIÇÕES:
☎ 41.99934.0390

REALIZAÇÃO:

UVEPAR

APÓIO:

DATALEGIS



TERÇA-FEIRA (08/11)

13h30

CREDENCIAMENTO

14h às 16h

CONSULTORIA SOBRE: Projetos de Lei; Lei de Improbidade Administrativa; a Nova PCA do TCE-PR; sobre Direitos e Deveres dos Vereadores e dos Servidores Públicos.

QUARTA-FEIRA (09/11)

9h às 12h

Exemplos práticos de Projetos de Lei de Iniciativa da Vereança. Consultoria sobre Direitos e Deveres dos Vereadores e dos Servidores Públicos.

12h às 14h - ALMOÇO

14h às 15h

PALESTRA INICIAL

Mecanismos de Parceria com os Governos Federal e Estadual (captação de recursos aos Municípios). Sandra Kleinschmitt (Doutora em Sociologia, Mestre em Ciências Sociais, Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, Especialista em Segurança Pública, Cidadania e Direitos, professora universitária, diretora de pesquisa pelo Instituto Excelência Pesquisa e Consultoria, consultora e palestrante pela Politi-cativa).

15h às 16h

PALESTRA MAGNA

Inovações Tecnológicas nos Municípios. Eduardo Pimentel Slaviero (Vice-prefeito de Curitiba).

16h

SOLENIDADE DE ABERTURA

Presidente da UVEPAR e Diretoria, Representantes da UVB, do Governo do Estado do Paraná, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, além de demais Autoridades.

17h

PALESTRA

A AGENDA DE REFORMAS PARA O PAÍS.

Sérgio Fernando Moro (Jurista, ex-magistrado, ex-professor universitário e senador eleito pelo Estado do Paraná).

17h30 - ENCERRAMENTO

QUINTA-FEIRA (10/11)

8h30 às 9h15

PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DA VEREANÇA. Exemplos práticos e a valorização do mandato parlamentar. Paulo Sérgio Guedes (Advogado e Assessor Jurídico da UVEPAR).

9h15 às 10h15

ELEIÇÕES DAS MESAS DIRETIVAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Alexandre Martins (Advogado com especializações em Direito Público. Doutorando em Direito Civil na UBA - Universidade de Buenos Aires).

10h15 às 10h45

BRDE

Programas e Ações do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE em prol dos municípios. Equipe técnica do BRDE.

10h45 às 11h15

PALESTRA

MULHERES NA POLÍTICA:

Elas podem, o Brasil precisa.

Suzie Pucillo (Prefeita de Astorga, Presidente do Movimento das Mulheres Municipalistas do Paraná, Advogada).

11h15 às 11h45

MARKETING POLÍTICO

Silvinho Tavares (CEO do Grupo Caravella).

11h45 às 12h

DIRETORIA DA UVEPAR - Ações, filiações e temas atuais para as Câmaras Municipais do Estado.

12h às 14h - ALMOÇO

14h às 14h45

PALESTRA

LIDERANÇA FEMININA.

Zaira Sachetti (Jornalista, Palestrante, Empreendedora e CEO da Agência Comunicare).

14h45 às 15h45

PALESTRA

A NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA).

Eduardo Schnorr (Auditor de Controle Externo do TCE/PR).

15h45 às 16h

COFFEE BREAK

16h às 17h

PALESTRA

"O georreferenciamento para atualização da Planta Genérica de Valores - PGV e a Justiça Social e Fiscal do IPTU". Roberto Alves Ribeiro (Auditor de Controle Externo do TCE/PR).

17h

ENCERRAMENTO

19h

JANTAR

Patrocinado a todos os Congressistas e Expositores.

SEXTA-FEIRA (11/11)

8h30 às 10h30

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

E OS SEUS DESAFIOS PRÁTICOS.

Evaldo Hoffmann Júnior (Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná-TJ/PR, Vice-Prefeito do Município de Prudentópolis/PR, Pós Graduado em Direito Contemporâneo).

10h30

ENCERRAMENTO

Programação sujeita a alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO CONTABIL 20/2022

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2022, as despesas com **Contração para participação no evento: Congresso de União e Fortalecimento da Vereança – O início dos novos Governos Federal e Estadual e o Impacto no Municípios**, tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 07 de novembro de 2022.

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 07/11/2022

Página: 1

Equipiano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
PODER LEGISLATIVO				
001 CAMARA MUNICIPAL				
01.031.0101.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo	50.000,00	50.000,00	35.281,37	14.718,63
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	35.281,37	14.718,63
00120 E 00001 00010107/0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	50.000,00	35.281,37	14.718,63
Total Geral	50.000,00	50.000,00	35.281,37	14.718,63

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/11/2022

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00


Jairo José Menezes
Contador
CRC PR - 07478010-6



Emitido por: Jairo Jose Menezes, na versão: 55301

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

07/11/2022 14:12:57



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO N° 030/2022/CL

Palmital/PR, 07 de novembro de 2022.

Ao Senhor
FABIO LEAL DE SOUZA
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Palmital – PR.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Assessor Jurídico

A Comissão Permanente de Licitação vem respeitosamente, encaminhar a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, o Processo Licitatório n° 015/2022 – Inexigibilidade de Licitação n° 09/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada em treinamento de pessoal, para elaboração de parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente,


INDIANARA DE ANDRADE
Membro da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO Nº 058/2022

SOLICITANTE: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO (PRESIDENTE)

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação com a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ UVEPAR**.

I. RELATÓRIO:

Veio-me para Parecer os presentes autos de Inexigibilidade de Licitação para Contratação com a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ UVEPAR CNPJ nº 81.398.232/0001-41** no sentido de participar do Congresso presencial pelos vereadores Joelson Gonçalves, José Katchuk e Alequeson da Silva Santos, que tem como tema: "**CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA**", a serem realizados nos dias **08, 09, 10 e 11 de novembro de 2022 na cidade de Curitiba/PR, referente a inexigibilidade nº 09/2022** Processo licitatório nº 15/2022, conforme documentação em anexo.

Aduz os requisitantes que a contratação se faz necessária para capacitação e orientação, contribuindo para o aprimoramento da atuação dos Vereadores no âmbito da Vereança.

RECOMENDA-SE sejam respeitados os limites de dotação orçamentária para este fim, bem como sejam levados em consideração a necessidade da capacitação e relevância do curso e participação pelos Vereadores.

Do Procedimento.

O Processo foi instruído com a requisição da parte interessada justificando a necessidade da contratação; o Presidente autorizou a **DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**, o setor contábil confirmou a disponibilidade orçamentária para a contratação.

A Minuta do Termo de Inexigibilidade foi precedida das negativas, CND Federal, Certidão Negativa Justiça do Trabalho, CND Estadual, CND Municipal, Cadastro de Pessoas Jurídicas e regularidade de FGTS.

Analisando, verifico a conformidade com as determinações legais. A Fase Interna do procedimento foi regularmente instruída.

Passo a Analisar:

Estabelece o art. 37, inciso XXI da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Uma das modalidades de contratação direta é a Inexigibilidade de Licitação. O art. 25, inciso II, cumulado com o art. 13, VI da 8.666/93, dispõe que é Inexigível a Licitação para Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal com empresa de notória especialização.

Os serviços técnicos elencados no artigo 13, ora mencionados são os seguintes:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;—

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;—

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso)

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico..

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito. O STJ através do Ministro Herman Benjamin estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (RESP nº 942.412/SP, 2ª T, rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

A Segunda análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



função e sim de características especiais do professor ou da empresa.

Encontramos os Currículos dos professores e programação das Palestras. Não há como o Parecerista conhecer todas as empresas, todos os cursos, todos os docentes para saber as características especiais de cada um. Então sempre é bom que isto venha instruído no Procedimento.

No Entanto, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

("A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)
A egrégia Corte de Contas da União.

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado-Artigo Pr. Z, " V com o inciso V/ do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário").

Por último e não menos importante, deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o §1º do artigo 25º da Lei nº 8666/93 assim definiu:

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido Marçal Justem Filho:

...Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação' (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação. (Justem Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Nesse diapasão, determina o art. 26 da Lei 8.666/93, in extenso:

Art. 26, As dispensas previstas nos § 2º e 4 do art. 17 e nos incisos I a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos..

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777
CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Não há, portanto, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação. No entanto, é de sua importância verificar a necessidade da capacitação e dotação orçamentária suficiente.

Assim, opina-se pela realização da contratação pela via da inexigibilidade. É o parecer salvo melhor juízo.

Palmital, 07 de novembro de 2022.


FÁBIO LEAL DE SOUZA

OAB/PR 46.794

Assessor Jurídico

FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.398.232/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1989
NOME EMPRESARIAL UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UVEPAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARISTIDES TEIXEIRA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO APT AP 22 COND IGAPÓ ED
CEP 80.530-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UVEPAR@UVEPAR.COM.BR	TELEFONE (41) 3323-1534/ (41) 3403-6340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2022** às **10:51:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028128131-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNIAO DE CAMARAS VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ.81.398.232/0001-41

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 25/10/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de outubro de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.10.27
14:27:08 BRST

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 1CC3D31A ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:45 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **1AC9.1E00.537B.34D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.398.232/0001-41

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR

Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA /
PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2022 a 13/11/2022

Certificação Número: 2022101500362909712772

Informação obtida em 26/10/2022 13:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.859.676

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:23 do dia 22/08/2022.

Código de autenticidade da certidão: 309F01C45FEF46A55B7B5F72AE7ECF4745

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/11/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 19239800/2022

Expedição: 17/06/2022, às 11:36:22

Validade: 14/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES
E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR**



TÍTULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, a qual adota a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, com sede e foro na Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1.401, sala B, Torre A, CEP 80.530-905, Centro Cívico, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

PROTOCOLO

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

PROTOCOLO

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
111 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 18.992, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9929 de 20 de Abril de 2017, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:



I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;



IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3225-3905 - Curitiba - PR

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;



X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.



XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

XVI: fomentar a prática da cidadania e da comunicação visando a transmissão televisiva em canais públicos, objeto de autorização e/ou outorga, nos municípios paranaenses, além de streaming e demais meios de divulgação através da rede mundial de computadores, tendo a finalidade de prestar serviços com estas finalidades e de ser a representante das TV's Câmaras Municipais de Vereadores no Estado do Paraná, bem como para o fim de divulgar os trabalhos e as ações das Câmaras Municipais de Vereadores e dos demais órgãos públicos dos municípios paranaenses.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico

administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.



TITULO II

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselhos Temáticos;
- V – Conselho Gestor;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160831 / #
PROTOCOLO

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.



§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

PROTOCOLO

I - Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

IV - deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.



Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrianualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
1411 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;



Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(P)

[Handwritten signatures]

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X – deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

III – autorizar despesas;

IV – contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V – contratar, em cargos de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo e um Superintendente, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

PROTOCOLO

técnicos da entidade, em

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 3225-3905

anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;



VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
411 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

P

[Signature]

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.



Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

PROTOCOLO

Art. 18 – Diante da Criação do Cargo de Superintendente, e para fins de divisão de atribuições da estrutura administrativa da UVEPAR, compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria constantes dos incisos III e IV deste artigo, ficando ao Superintendente as atribuições dos incisos I, II, V e VI, como segue:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva, sendo que o Superintendente poderá ser substituído por um Superintendente Adjunto, também com as mesmas atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1.160.831 / #
PROTOCOLO

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.



Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

CAPITULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #
PROTOCOLO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado pelo mínimo de 09 (nove) e no máximo por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V – propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411) 3225-3905 - Curitiba - PR



- VI – deliberar sobre a mudança de sede;
- VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;
- X – propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;
- XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;
- XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- XIII – eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #
PROTOCOLO

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos preferencialmente por três (3) membros cada, e podendo haver ulterior indicação de quaisquer membros e conselhos, já existentes ou novos, indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;
- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3225-3905 - Curitiba - PR



- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;
- XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;
- XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;
- XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.
- XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- 41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I – eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V – solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III
DAS ELEIÇÕES

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #
PROTOCOLO

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

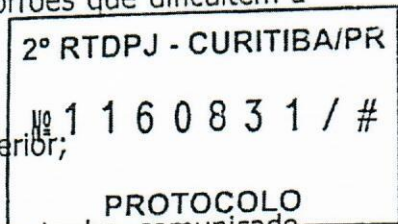


§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.



§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

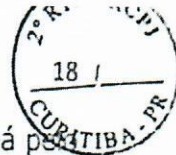
§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador;

§ 7º - É permitido a pessoa que já exerceu o cargo de vereador candidatar-se a qualquer cargo diretivo na UVEPAR, desde que tenha sido edil por ao menos duas legislaturas completas e que possua idoneidade moral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
115 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á por voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.



§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º – A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, ~~propriedade~~ da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, em período não inferior a seis meses da data da eleição.

Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições e que não tenha sido excluído dos quadros associativos da UVEPAR, desde que, no momento da verificação, esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitidas reeleições.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva, podendo esta escolha recair sobre associado Vereador, Ex-Vereador, Gestor Público ou Ex-Gestor Público.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da entidade, observando o disposto no § 7º do artigo 24.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11 3225-3905 - Curitiba - PR

TITULO IV

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;

IV – associados contribuintes, com diferentes tipos;

V – as Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

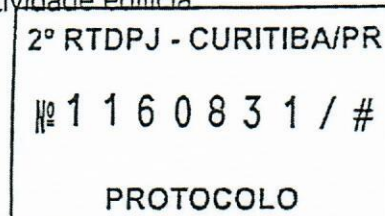
§ 2º - São obrigações dos Associados:

I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II – participar nas atividades da entidade;

III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

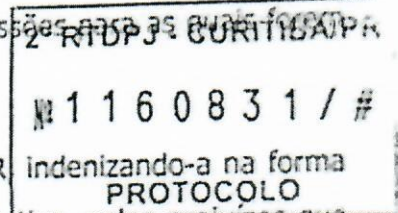
§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais



2ª OFFICINA DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3225-3905 - Curitiba - PR

P.

Handwritten signatures and initials.

efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

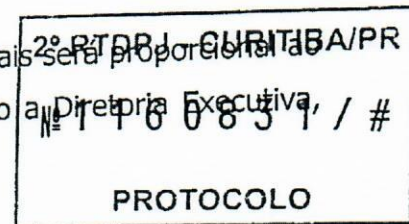


Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo a Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.



Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Handwritten signature

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos

Handwritten signatures and initials

serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.



Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal de Vereadores reconhecerá através de Lei Ordinária a sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #
PROTOCOLO

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgãos da UVEPAR.



TITULO V

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos;
registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411-3226-3905 - Curitiba - PR

I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

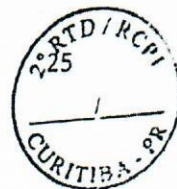
II - subvenções ou doações;

III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV - patrocínios;

V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

VI - outras receitas.



TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

PROTOCOLO

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

P.

re

Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.



Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo quorum estabelecido no caput deste artigo.



Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

2. OFFICINA INDIVIDUAL
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recoráveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

10.

u

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.



Parágrafo único: ficam criados Departamentos Financeiro, de Controladoria e da Transparência, cujos responsáveis serão nomeados mediante ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, objetivando ainda maior transparência e controle dos atos da associação.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 0 8 3 1 / #

PROTOCOLO

Art. 54 - Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 - A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 - Fica expressamente revogado o Estatuto Social microfilmado sob o nº 1155773, registrado sob o nº 5.663 ao 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 07 de Abril de 2022, assim como os estatutos anteriores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Fls.: SPA
Ass.: SA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital, instituída pela Portaria nº 12/2022, publicada em 31 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 25, inciso II concomitante com o Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 / 93.

CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira em conta na dotação sob a CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 para prover o valor total de **R\$ 4.470,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)** conforme Parecer Contábil acostado aos autos.

CONSIDERANDO que não há necessidade de cotação de preços de outras empresas, pois se trata de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO que o preço é compatível com o valor de mercado e está dentro do padrão praticado, não sendo inexecutável e sequer superfaturado.

CONSIDERANDO que este treinamento será ofertado por profissional de notória especialização, conforme currículos em anexo a descrição do curso.

CONSIDERANDO que foi observado todo o previsto no Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente Comissão de Licitação opina, salvo melhor e superior juízo, pelo reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 09/2022, objetivando a contratação da empresa UVEPAR - UNIAO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, dos vereadores no evento: CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA - "O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS" que será realizado nos dias 08 a 11 de novembro de 2022, na cidade de Curitiba - PR.

Câmara Municipal de Palmital/PR, em 07 de novembro de 2022.

JAIRO JOSÉ MENEZES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 09/2022, com base no Art. 25, inciso II concomitante com o Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos e **ADJUDICO** em favor da empresa UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, no valor total de R\$ 4.470,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) devendo a despesa correr pela dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Câmara Municipal de Palmital/PR, em 07 de novembro de 2022.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022
ANO 2022 - EDIÇÃO Nº 260 - PÁGINA 01



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital, instituída pela Portaria nº 12/2022, publicada em 31 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 25, inciso II concomitante com o Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 / 93.

CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira em conta na dotação sob a CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 para prover o valor total de **R\$ 4.470,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)** conforme Parecer Contábil acostado aos autos.

CONSIDERANDO que não há necessidade de cotação de preços de outras empresas, pois se trata de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO que o preço é compatível com o valor de mercado e está dentro do padrão praticado, não sendo inexequível e sequer superfaturado.

CONSIDERANDO que este treinamento será ofertado por profissional de notória especialização, conforme currículos em anexo a descrição do curso.

CONSIDERANDO que foi observado todo o previsto no Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente Comissão de Licitação opina, salvo melhor e superior juízo, pelo reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 09/2022, objetivando a contratação da empresa UVEPAR - UNIAO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, dos vereadores no evento: CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA – “O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS” que será realizado nos dias 08 a 11 de novembro de 2022, na cidade de Curitiba - PR.

Câmara Municipal de Palmital/PR, em 07 de novembro de 2022.

JAIR JOSÉ MENEZES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022
ANO 2022 - EDIÇÃO Nº 260 - PÁGINA 02



TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 09/2022, com base no Art. 25, inciso II concomitante com o Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos e **ADJUDICO** em favor da empresa UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, no valor total de R\$ 4.470,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) devendo a despesa correr pela dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Poder Legislativo

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Câmara Municipal de Palmital/PR, em 07 de novembro de 2022.

ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital, instituída pela Portaria nº 12/2022, publicada em 31 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 25, inciso II concomitante com o Artigo 13, inciso VI da Lei Federal no 8.666 / 93.

CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira em conta na dotação sob a CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 para prover o valor total de **RS 4.470,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)** conforme Parecer Contábil acostado aos autos.

CONSIDERANDO que não há necessidade de cotação de preços de outras empresas, pois se trata de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO que o preço é compatível com o valor de mercado e está dentro do padrão praticado, não sendo inexequível e sequer superfaturado.

CONSIDERANDO que este treinamento será ofertado por profissional de notória especialização, conforme currículos em anexo a descrição do curso.

CONSIDERANDO que foi observado todo o previsto no Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente Comissão de Licitação opina, salvo melhor e superior juízo, pelo reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação sob o nº 09/2022, objetivando a contratação da empresa UVEPAR - UNIAO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, dos vereadores no evento: CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA – “O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS” que será realizado nos dias 08 a 11 de novembro de 2022, na cidade de Curitiba - PR.

Câmara Municipal de Palmital/PR, em 07 de novembro de 2022.

JAIRO JOSÉ MENEZES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jairo Jose Menezes

Código Identificador: A4C453C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2022. Edição 2641

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 09/2022, com base no Art. 25, inciso II concomitante com o Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos e **ADJUDICO** em favor da empresa UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, no valor total de R\$ 4.470,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) devendo a despesa correr pela dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Poder Legislativo
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 –
Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros
Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do
Tesouro (Descentralizados)

Câmara Municipal de Palmital/PR, em 07 de novembro de 2022.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:DBB0494E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2022. Edição 2641
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	15/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EVENTO: CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA – “O INÍCIO DOS NOVOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS”		
Dotação Orçamentária*	0100101031010120013390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.470,00		
Data Publicação Termo ratificação	07/11/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			▼
Há cota de participação para EPP/ME?			▼
Percentual de participação:		0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			▼
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 6938815933 (Logout)